



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



TERMO DE CONTRATO N.º 20220128-01/SEAD

TERMO DE CONTRATO N.º 20220128-01/SEAD, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM TRIMAP ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Reriutaba/CE, com sede Rua Osvaldo Honório Lemos, Nº 176, Bairro Centro, CEP:62.260-000, Reriutaba–CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.598.667/0001-87, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, representada, nesse caso, por seu Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Sr. **FRANCISCO WELLINGTON VALE PINTO**, portador do CPF nº 330.332003-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, com **TRIMAP ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - ME**, situada no endereço **RUA ANTONIO LOTERO Nº 437, CENTRO CEP 63740-000, NOVO ORIENTE-CE**, inscrita no CNPJ/MF n.º **10.902.594/0001-80**, doravante denominada de **CONTRATADA**, nesse ato representada por **CARLOS HENRIQUE VIEIRA**, portador do CPF/MF n.º **289.805.573-53**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1. A Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- 1.1.2. A Lei Federal nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor;
- 1.1.3. O Tomada de Preços nº TP/01/071221/SEA;
- 1.1.4. A Proposta Final da CONTRATADA, constante do Tomada de Preços;
- 1.1.5. Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.6. As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.7. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Licitação que o originou, e ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL, CONSTANDO DE ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE INFORMAÇÕES, OBJETIVANDO MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE.**

2.2. As atividades relativas ao objeto são as seguintes:

- ✓ Cadastramento Imobiliário;
- ✓ Georreferenciamento de todos os imóveis da zona urbana do município de Reriutaba.
- ✓ Aerofotogrametria de todos os imóveis da zona urbana do município de Reriutaba.
- ✓ Preenchimento de boletim de cadastro imobiliário – BCI;
- ✓ Avaliação dos imóveis para lançamento do IPTU;
- ✓ Desenho técnico AutoCAD da planta de todos os imóveis do município;
- ✓ Divisão geográfica dos bairros do município;
- ✓ Delimitação com coordenadas geográficas da área urbana do município.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SERVIÇO

3.1. A vigência do Termo de Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global da contratação importa na quantia de **R\$ 192.775,00 (cento e noventa e dois mil setecentos e setenta e cinco reais)**, compreendendo os itens abaixo especificados:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	QTD	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE FOTO AÉREA COM ORTORRETIFICAÇÃO: REALIZAÇÃO DE VOO COM DRONE UTILIZANDO PONTOS DE REFERÊNCIA PARA CRIAÇÃO DE IMAGEM AÉREA GEORREFERENCIADA.	SERVIÇO	R\$ 8.500,00	01	R\$ 8.500,00
2	ELABORAÇÃO DO MAPA INICIAL DOS BAIRROS E QUADRAS GEORREFERENCIADAS: DESENHO EM AUTOCAD OU QGIZ DOS BAIRROS E QUADRAS INICIAIS PARA COMPARAÇÃO DAS CARTOGRAFIAS E ORIENTAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO PROCESSO.	SERVIÇO	R\$ 3.500,00	02	R\$ 7.000,00
3	ANÁLISE DA CARTOGRAFIA E IMÓVEIS EXISTENTES NO SISTEMA: SEPARAÇÃO DOS IMÓVEIS CADASTRADOS POR QUADRA PARA CRIAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CARTOGRAFIA NOVA E ANTIGA, A FIM DE OTIMIZAR O TRABALHO DE CAMPO E IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS	SERVIÇO	R\$ 5,80	6.500	R\$ 37.700,00
4	DESENHO INICIAL E MEDIÇÃO DOS IMÓVEIS A PARTIR DA IMAGEM AÉREA PARA TRABALHO DE CAMPO: IDENTIFICAÇÃO AÉREA DOS IMÓVEIS, MEDIÇÃO E INCLUSÃO DOS IMÓVEIS NOS MAPAS ANTERIORES PARA CRIAÇÃO DOS MAPAS DE QUADRAS DETALHADOS PARA USO NO TRABALHO DE CAMPO.	SERVIÇO	R\$ 5,80	6.500	R\$ 37.700,00
5	PREENCHIMENTO DE BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO: VISITA AOS IMÓVEIS PARA PREENCHIMENTOS DOS BOLETINS DE CADASTRO COM TODAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.	SERVIÇO	R\$ 2,70	6.500	R\$ 17.550,00
6	DESENHO TÉCNICO EM AUTOCAD OU QGIZ DOS IMÓVEIS MAPEADOS: ELABORAÇÃO DOS MAPAS FINAIS E CARTOGRAFIA PARA CADASTRO NO SISTEMA E ENTREGA.	SERVIÇO	R\$ 2,30	6.500	R\$ 14.950,00
7	CADASTRO DOS IMÓVEIS NO SISTEMA PARA MONTAR O BANCO DE DADOS: INCLUSÃO DOS IMÓVEIS LEVANTADOS NO SISTEMA DA CONTRATANTE PARA GERAÇÃO DO IPTU E ETAPAS POSTERIORES.	SERVIÇO	R\$ 2,75	6.500	R\$ 17.875,00
8	RELAÇÃO COM SIMULAÇÃO DOS VALORES DE IPTU DE TODOS OS IMÓVEIS MAPEADOS PARA APRESENTAÇÃO AOS GESTORES: SIMULAÇÃO DE IPTU DOS NOVOS IMÓVEIS LEVANTADOS PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO PELA GESTÃO.	SERVIÇO	R\$ 1,80	6.500	R\$ 11.700,00
9	LANÇAMENTO DE IPTU 2021: PARAMETRIZAÇÃO E LANÇAMENTO DO IPTU 2021.	SERVIÇO	R\$ 1,70	6.500	R\$ 11.050,00
10	IMPRESSÃO DOS BOLETOS DE IPTU 2022.	SERVIÇO	R\$ 0,95	6.500	R\$ 6.175,00
11	ENTREGA DOS BOLETOS DE IPTU 2022.	SERVIÇO	R\$ 1,05	6.500	R\$ 6.825,00
12	ELABORAÇÃO DE NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV: REVISÃO, SIMULAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV, CONFORME PARÂMETROS DEFINIDOS PELA GESTÃO, COM RELATÓRIO CONTENDO OS VALORES DE TODOS OS IMÓVEIS PARA APROVAÇÃO.	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	01	R\$ 6.000,00
13	ENTREGA DE TODO O MATERIAL DO MAPEAMENTO AO SETOR DE TRIBUTOS: ENTREGA DOS MAPAS IMPRESSOS E EM FORMATO DIGITAL EM AUTOCAD OU QGIZ E PASTAS CONTENDO OS MAPAS DE CADA QUADRA, COM RELAÇÃO DOS IMÓVEIS E PROPRIETÁRIOS CONFORME REALIZADOS NO MAPEAMENTO.	SERVIÇO	R\$ 1,50	6500	R\$ 9.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 192.775,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

(Handwritten mark)



5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a demanda desta licitação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	RECURSOS PROPRIOS	0301 04 122 0002 2.008	3.3.90.39.00

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.4.1. o prazo de validade;
- 6.4.2. a data da emissão;
- 6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.4.5. o valor a pagar; e
- 6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{I = 365} \quad I = 0,00016438$$

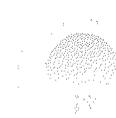
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para essa contratação:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive o relatório de atividades para atesto pelo setor competente;

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Fiscalizar a realização do serviço contratado;

12.1.2. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

12.1.3. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

12.1.4. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



- 12.1.5. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 12.1.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 12.1.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 12.1.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 12.1.9. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

12.2. São Obrigações da CONTRATADA

- 12.2.1. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.2.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 12.2.3. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;
- 12.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 16.1.1. Não assinar o contrato;
- 16.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 16.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 16.1.5. Não mantiver a proposta;
- 16.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 16.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.9. Declarar informações falsas; e
- 16.1.10. Cometer fraude fiscal.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

16.3. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.3.1. Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 16.3.2. Multa de:



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



a) 0,30% ao dia sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias;

b) até 10 % cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias;

16.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar qualquer documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. Se a multa aplicada for superior ao preço da garantia prestada, caso haja, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, podendo ser cobrado o preço remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

18.1. Este Termo de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Tomada de Preços e todos os seus anexos, e ainda, à proposta vencedora, identificados na cláusula primeira deste termo, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

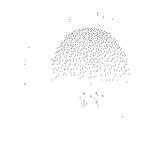
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Autoridade Competente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, consoante as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

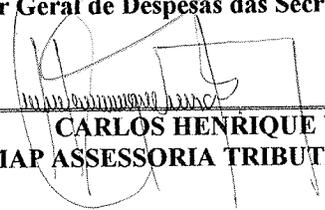
21.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Reriutaba/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Reriutaba/CE, 28 de janeiro de 2022.



FRANCISCO WELLINGTON VALE PINTO
Gestor e Ordenador Geral de Despesas das Secretarias e dos Fundos Municipais



CARLOS HENRIQUE VIEIRA
TRIMAP ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - ME



TESTEMUNHA

NOME

CPF: 000.974.923-37



TESTEMUNHA

NOME

CPF: 911.038.683-91